

O Direito na literatura de Agatha Christie: a questão da tutela e da autoridade parental, baseado no livro *"O caso do Hotel Bertram"*

Ana Clara Wilhelm Carvalho*

Sumário

Introdução. 1. O livro *"O Caso Do Hotel Bertram"* e a análise jurídica de sua história. 1.1. Conhecendo *O Caso do Hotel Bertram*. 1.2. A problemática da tutela de Elvira Blake. 1.3. A realidade sobre a autoridade parental de Elvira Blake. 1.4. Aspecto quanto ao feminino no exercício da tutela de Elvira Blake. 2. O que a Literatura tem a dizer ao Direito? 3. Considerações finais. Referências.

Resumo

A proposta do presente artigo é apresentar a relação entre Direito e Literatura a partir do livro *O Caso do Hotel Bertram*, de Agatha Christie, expondo uma análise jurídica sobre tutela e autoridade parental e a relação desses institutos com a personagem Elvira Blake do livro *O Caso do Hotel Bertram*, bem como um panorama sobre a questão de gênero dentro do Direito de Família, relacionando-a com a autoridade parental, a tutela e o livro sob análise.

Abstract

The purpose of this article is to present the relationship between Law and Literature through the book At Bertram's Hotel by Agatha Christie, offering a legal analysis of guardianship and parental authority, and their connection to the character Elvira Blake in the book At Bertram's Hotel. It also provides an overview of gender issues within Family Law, linking them to parental authority, guardianship, and the literary work under consideration.

Palavras-chaves: Direito. Literatura. O Caso do Hotel Bertram. Autoridade Parental. Tutela. Questão de Gênero.

Keywords: Law. Literature. At Bertram's Hotel. Parental Authority. Guardianship. Family Law. Gender issues.

* Pós-graduada em Direito e Advocacia Pública pela Escola de Governo de Advocacia Pública da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE. Bacharel em Direito pela PUC-Rio e em Administração Pública pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. Residente Jurídico na PGE/RJ.

Introdução

Agatha Christie é uma das maiores romancistas de histórias policiais de todos os tempos, conhecida como a Rainha do Crime e por suas histórias de detetive. Durante a sua carreira, produziu 80 obras, entre romances e contos, sendo considerada uma das autoras mais publicadas, vendendo mais de quatro bilhões de exemplares¹. Muito embora sejam histórias ficcionais, seus livros têm uma narrativa com elementos da realidade e retratam fatos de sua vida, a exemplo dos livros “Assassinato no Expresso do Oriente” e “Morte no Nilo”, com tramas envolventes que refletem a vida da autora quando trabalhou em sítios arqueológicos na África e no Oriente entre 1930 e 1940 junto com seu segundo marido².

As histórias refletem também uma realidade passível de análise jurídica, como ocorre com o livro “O Caso do Hotel Bertram” que apresenta uma convergência da literatura com o direito, possibilitando discutir relações sociais e jurídicas relacionadas ao Direito de Família, refletindo os costumes de sua época.

1. O livro “O Caso Do Hotel Bertram” e a análise jurídica de sua história

1.1. Conhecendo O Caso do Hotel Bertram

*O Caso do Hotel Bertram*³ narra uma cadeia de eventos que se iniciam quando um hóspede desaparece repentinamente no Hotel Bertram. Publicado em 1965, a história é ambientada no ficcional, luxuoso, tradicional e respeitável Hotel Bertram, localizado em *West End*, Londres, construído por volta de 1840 e reconhecido pelo seu conforto e legado. O Bertram é um local “muito digno, sem ostentações, discretamente caro”⁴, sendo considerado um hotel acima de qualquer suspeita, representando o auge do respeito. No entanto, o Hotel acaba por não ser um local tão respeitável quanto parece ser e Miss Marple se depara com “uma inconfundível atmosfera de perigo por trás” de toda a elegância do local⁵.

A trama envolve a jovem Elvira Blake, uma adolescente elegante e educada, de 16 (dezesesseis) ou 17 (dezessete) anos, que teve pouquíssimo contato com seus pais biológicos, pois foi abandonada por sua mãe quando tinha apenas 2 (dois) anos de idade e, quando estava com 5 (cinco), seu pai faleceu. Assim, Elvira acabou por ser entregue para ser educada e criada por seu tutor e padrinho, um senhor que admite “não estava acostumado com moças”⁶.

¹ O MISTERIOSO mundo de Agatha Christie. *Folha de São Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/webstories/cultura/2020/10/o-misterioso-mundo-de-agatha-christie/>. Acesso em: 6 jul. 2025.

² *Ibid.*

³ CHRISTIE, Agatha. 1890-1976. *O Caso do Hotel Bertram*. Traduzido por Bruno Alexander. 1. ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2017. p. 1.

⁴ *Ibid.*, p. 1.

⁵ AT BERTRAM'S HOTEL. *At the home of Agatha Christie*. Disponível em: <https://www.agathachristie.com/en/stories/at-bertrams-hotel>. Acesso em: 10 set. 2021.

⁶ CHRISTIE, Agatha. 1890-1976. *O Caso do Hotel Bertram*. Traduzido por Bruno Alexander. 1. ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2017. p. 33.

Após descobrir que sua mãe biológica ainda era casada com Michael Goldman e não se divorciou dele quando se casou com seu pai, cometendo, portanto, bigamia, Elvira teme por não ter mais direito à herança deixada pelo pai, uma vez que qualquer casamento seguinte da mãe não seria legal. Assim, ela decide assassinar Michael Goldman a fim de garantir que o casamento entre seus pais fosse legítimo e de assegurar o seu direito à herança.

Ainda que a história trate de um caso de assassinato passível de análise jurídica pelo Direito Penal, a discussão do presente artigo terá como foco a personagem Elvira Blake como adolescente que fica sob a tutela de seu padrinho idoso, que acaba por negligenciar o exercício da tutela, cumprindo apenas com o papel de administrador financeiro de sua pupila, deixando de exercer sua obrigação legal quanto ao amparo emocional e proteção da menor.

1.2. A problemática da tutela de Elvira Blake

Em razão da negligência de seu padrinho quanto ao exercício da tutela, analisado à luz da legislação civil brasileira, Elvira Blake passa a sua infância sofrendo reiteradas mudanças de casa para ser criada por alguma figura feminina, conforme o hábito cultural de sua época, nunca sendo introduzida em uma família substituta estável após a perda dos pais, mesmo tendo o padrinho como seu tutor.

Embora fosse abastada e possuidora de recursos suficientes que lhe proporcionassem o mais fácil acesso à educação, à saúde e ao lazer, por exemplo, faltava-lhe o conforto acalentador do núcleo familiar. Como consequência, ela sofre de carência afetiva e de convivência em uma família nuclear.

No entanto, como é sabido, no Brasil prevalece a doutrina da proteção integral do menor consagrada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷. O ECA estabelece que o deferimento da tutela implica necessariamente o dever de guarda (art. 36, PU), fato que não ocorre com Elvira, que, apesar de ter seus direitos – como educação – assegurados, seu tutor apenas lhe oferece uma proteção patrimonial adequada.

Acontece que o Direito Civil passou por um processo de despatrimonialização, ocorrendo, portanto, a "(re)personalização e funcionalização dos seus institutos"⁸. Tal realidade deu um novo tratamento para a criança e para o adolescente⁹, traduzindo-se no "reconhecimento de que os bens e direitos patrimoniais não constituem fins em si mesmos, devendo eles serem tratados pela ordem jurídica como meios para

⁷ DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10. ecl. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 669-670.

⁸ VIEIRA, Marcelo De Mello. Direito À Convivência Familiar de Crianças e de Adolescentes e Tutela: Por uma nova relação entre pupilo e tutor. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBD Civil*, Belo Horizonte, v. 23, p. 81-97, jan./mar. 2020. p. 83.

⁹ *Ibid.*

a realização da pessoa humana”¹⁰. Nesse sentido, houve a defesa da criança e do adolescente, assegurando-os prioridade absoluta em seu desenvolvimento¹¹.

A tutela, portanto, consiste no dever legal de zelar pela criança ou adolescente, de maneira a proteger, representar e administrar os bens, a fim de que tenha um crescimento adequado¹², incumbindo ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé (1.741, Código Civil). O instituto passou por transformações importantes, principalmente após a Constituição Federal, devendo ser entendida por meio do enfoque assistencial, e não somente com cunho patrimonialista.¹³ Nesse mesmo sentido, procura o ECA despatrimonializá-la, firmando ser o instituto modo de colocar o menor em família substituta¹⁴.

Assim, juntamente com a guarda e a adoção, a tutela é considerada uma das formas de família substituta¹⁵, sendo medida de proteção da criança ou do adolescente a fim de afastá-los de situações de risco ou de lesão aos seus direitos fundamentais¹⁶, ainda que seja medida considerada excepcional (art. 19, *caput*, ECA), sendo priorizada a manutenção ou a reintegração do menor à sua família natural conforme previsão do ECA (art. 19, §3º, ECA).

No entanto, tais fatos não se aplicam ao caso de Elvira Blake, no livro *O Caso do Hotel Bertram*, visto que a personagem não é posta em uma família substituta ao perder seus pais ainda criança e seu tutor cumpre somente com o seu papel de administrador financeiro, deixando de exercer sua obrigação legal quanto ao amparo emocional e proteção da menor.

Outro interessante aspecto trazido pelo livro é a apresentação pelo tutor de Elvira como sendo um dos seus tutores e curadores, segundo o testamento deixado pelo seu pai. À luz do ordenamento jurídico brasileiro, tais especificações não estariam totalmente corretas, visto que a curatela configura-se como medida protetiva destinada às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que se achem impossibilitadas de cuidar de si, de seus bens e de seus próprios interesses¹⁷, enquanto que a tutela se destina a jovens menores de 16 (dezesseis) anos que não estão mais submetidos ao poder familiar dos pais.

¹⁰ *Ibid.*

¹¹ *Ibid.*

¹² NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 143.

¹³ LIMA, Júlia Silva Fernandes de. A admissão da tutela dúplice em observância ao melhor interesse do menor. *EMERJ*, p. 7. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2013/trabalhos_12013/JuliaSilva

¹⁴ DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10. ecl. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 670.

¹⁵ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito de família*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 444.

¹⁶ MADALENO, Rolf. *Direito de família*. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 848.

¹⁷ DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10. ecl. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 681.

De fato, ambos os institutos se destinam a fins idênticos, atribuindo ao terceiro a responsabilidade de proteção do incapaz¹⁸. Contudo, a tutela é orientada ao menor incapaz que está afastado da autoridade parental, enquanto a curatela é orientada à proteção do nascituro e do maior incapaz¹⁹. Nesse sentido, não há que se falar na responsabilidade de curadores em administrar os bens da personagem Elvira Blake, uma vez que ambos os institutos não se confundem e Elvira tem entre 16 e 17 anos, sendo submetida somente a tutela como menor incapaz.

Ressalta-se que essa especificação trazida pelo livro pode e deve ser fruto de diferenças doutrinárias e legislativas entre Brasil e Inglaterra, o que possibilita que haja tais divergências tanto para contar a história, quanto para as traduções do livro a respeito desse tema. No entanto, essa análise pode ser considerada campo de estudo do direito comparado, o que não cabe no presente texto levantar tais distinções sob esse aspecto.

1.3. A realidade sobre a autoridade parental de Elvira Blake

A discussão sobre a autoridade parental no livro é tema base para se chegar à tutela da personagem Elvira Blake. Narra o livro que Elvira é posta sob a tutela de seu padrinho em razão do abandono de sua mãe aos dois anos e o falecimento do pai aos cinco anos. Porém, antes de chegar a essa realidade, a menina estava submetida a autoridade parental de ambos os pais até seus dois anos de idade, e somente de seu pai dos três aos cinco anos.

Autoridade parental, apresentada pelo Código Civil de 2002, na forma da expressão "Poder familiar" – em substituição ao "pátrio poder" do Código Civil de 1916²⁰ –, corresponde ao complexo de direitos e deveres²¹ atribuído e exercido pelos pais em relação aos seus filhos²². Exercido "na mais estreita colaboração e em igualdade de condições"²³ por ambos os pais, o instituto é sempre orientado para o melhor interesse dos filhos²⁴, sendo entendido mais como um dever do que como poder²⁵.

Como salienta Elisa Costa Cruz²⁶, a função do instituto é favorecer o desenvolvimento da personalidade do menor, competindo aos genitores "prover

¹⁸ *Ibid.*, p. 682

¹⁹ *Ibid.*

²⁰ RODRIGUES, Oswaldo Peregrina. Poder familiar na atualidade brasileira. *IBDFAM*, 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1024/Poder+familiar+na+atualidade+brasileira>. Acesso em: 17 jul. 2021.

²¹ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito de família*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 415.

²² TARTUCE, Flávio. *Direito civil: Direito de Família*. v. 5. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 399.

²³ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito de família*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 415.

²⁴ DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 378.

²⁵ *Ibid.*, p. 377.

²⁶ CRUZ, Elisa Costa. O direito dos filhos à privacidade e sua oponibilidade à autoridade parental. *IBDFAM*, p. 9. Disponível em: https://ibdfam.org.br/_img/artigos/O%20direito%20dos%20filhos%20%c3%a0%20privacidade%2010_02_2012.pdf. Acesso em: 06 set. 2021.

seus filhos de afeto, cuidado, educação, cultura, saúde e assistências moral e material, devendo sempre observar o princípio constitucional do melhor interesse da criança²⁷. Ocorre que a expressão “autoridade parental” tem sido mais frequentemente usada²⁸ em substituição à expressão “poder familiar”, adotada pelo Código Civil e pelo ECA. Ana Carolina Brochado Teixeira afirma que tal nomenclatura é mais adequada à realidade atual das relações parentais, uma vez que a expressão melhor traduz a ideia de função e ignora a noção de poder, bem como expressa mais positivamente “a relação de parentesco por excelência presente na relação entre pais e filhos, de onde advém a legitimidade apta a embasar a autoridade”²⁹. Segundo Caio Mario da Silva Pereira, a autoridade parental melhor reflete “o conteúdo democrático da relação, além de traduzir preponderantemente uma carga maior de deveres do que de poderes”³⁰.

Ressalta-se que a autoridade parental não se relaciona apenas com deveres materiais³¹. Segundo Maria Berenice Dias³², ela está impregnada, principalmente, de deveres no campo existencial, no qual compete aos pais satisfazer necessidades notadamente de índole afetiva. Além disso, tem caráter personalíssimo, sendo irrenunciável, intransferível e imprescritível, englobando todas as crianças e adolescentes³³.

No caso de Elvira Blake, a mãe abandonou o núcleo familiar quando a personagem tinha apenas dois anos, alegando, mais tarde, que ela era uma pessoa que gostava de correr perigo e que poderia causar danos a outras pessoas. Segundo a mãe, ela não poderia ajudar Elvira em nada, mas tão somente poderia causar-lhe mal. Ocorre que tal atitude provoca a perda da autoridade parental conforme previsão do Código Civil (art. 1.638, II) e, por consequência, a extinção do instituto após a decretação desta perda por meio de ato judicial.

Extingue-se também a autoridade parental pelo falecimento do pai de Elvira quando esta tinha apenas 5 (cinco) anos de idade, conforme previsão do Código Civil (art. 1.635, I). Ressalta-se que a morte de um dos pais não extingue a autoridade parental do responsável sobrevivente³⁴. No entanto, no caso da personagem em questão, não há que se falar na concentração do instituto na mãe, mesmo que ainda

²⁷ *Ibid.*, p. 9.

²⁸ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito de família*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 416.

²⁹ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Autoridade Parental. In: *Manual de Direito das famílias e das Sucessões*. TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (coord.). Belo Horizonte: Del Rey/Mandamentos, 2008. p. 252; PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito de família*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 416.

³⁰ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito de família*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 416.

³¹ DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 378.

³² *Ibid.*

³³ DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 378.

³⁴ *Ibid.*, p. 388.

viva, pois esta teve seu encargo extinto anteriormente em virtude de deixar a filha em abandono (art. 1628, II, c/c art. 1635, V, CC).

1.4. Aspectos quanto ao feminino no exercício da tutela de Elvira Blake

Ressalta-se também que a falha quanto ao exercício da tutela referente a Elvira se deve, sobretudo, ao fato dela ser mulher. O livro explicita, tanto pela personagem, quanto pelo seu tutor, que este tem dificuldades em lidar com meninas e que ela cresceu mudando de lares para ser criada por alguma figura feminina. Ocorre que a obra expõe uma problemática quanto à questão de gênero relacionada à tutela exercida pelo tutor de Elvira Blake.

Consequentemente, tal problemática foi determinante para que a personagem não desfrutasse de um núcleo familiar duradouro e estável e fosse exposta a reiteradas mudanças de lares e a uma ausência de afeto, tendo seu tutor se limitado tão somente à administração de seu patrimônio. Nesse sentido, pensar a questão de gênero em relação à autoridade parental e à tutela a partir da personagem em questão torna-se importante na medida em que a realidade em que ela foi exposta poderia ter sido evitada caso fosse observado o melhor interesse do menor.

O tutor de Elvira Blake a descreve como uma menina muito educada, mas que "é difícil para um sujeito velho como eu saber o que uma moça deseja (...) quer dizer, saber o que é bom para uma moça"³⁵. Ele perdeu a esposa no nascimento de seu único filho e seus netos eram todos meninos com quem brincava de futebol e conversava sobre ciência espacial e trens elétricos.

Inicialmente, a personagem vive com algum parente por parte de pai até a sua morte. Posteriormente, ela se muda para a casa do próprio tutor e sua irmã, mas, quando esta falece, a menina é transferida para um colégio de aperfeiçoamento da Itália. Por fim, na época dos eventos no Hotel Bertram, Elvira mora na casa dos primos do seu tutor, cuja família tem duas filhas.

Assim, o tutor deveria exercer o dever de guarda e de zelo quanto a ela, o que não ocorreu, no caso em questão, em virtude da personagem ser mulher. Embora fosse abastada e possuidora de recursos suficientes que lhe proporcionassem o mais fácil acesso à educação, à saúde e ao lazer, por exemplo, faltava-lhe o conforto acalentador do núcleo familiar. Tal problemática pautou, portanto, de forma negativa grande parte da vida de Elvira Blake que, se fosse homem, provavelmente, teria o acolimento e cuidado adequados de seu tutor, que lidaria melhor com a situação. Percebe-se, também, que, em virtude dessa realidade, o melhor interesse da menor, princípio fundamental da Constituição Federal e do ECA, não foi observado, tendo o tutor negligenciado os seus deveres como tutor.

³⁵ CHRISTIE, Agatha. 1890-1976. *O Caso do Hotel Bertram*. Traduzido por Bruno Alexander. 1. ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2017. p. 34.

2. O que a Literatura tem a dizer ao Direito?

Diante de todo o exposto e com base no livro de Agatha Christie e nos dizeres de Shakespeare, “há mais coisas entre o céu e a terra, Horácio, do que sonha a nossa vã filosofia”³⁶, percebe-se, de forma semelhante, que existe muito mais coisa em comum entre Direito e Literatura do que é possível imaginar. Judith Martins Costa salienta no prefácio do livro *Medida por Medida: o Direito em Shakespeare*, de José Roberto Castro Neves, que “como pode a Literatura (...) ajudar a todos nós, juristas ou não, a melhor compreender o mundo, o Direito que está no mundo, e nós mesmos?”³⁷

Por meio da linguagem, a literatura busca demonstrar subjetividade e provocar o leitor³⁸. Ela permite desvendar o passado e problematizar o presente³⁹, possibilitando que o leitor entre em contato com a sua história⁴⁰ e com a história do meio em que está inserido, auxiliando-o a construir a sua identidade e a compreender de forma mais cuidadosa o seu tempo e a trajetória do seu país como nação⁴¹.

Nessa perspectiva, a Literatura acompanha a história de um país⁴², construindo uma narrativa coletiva desse meio por intermédio de autores individuais⁴³, com diferentes perspectivas e vivências. Ela também possibilita um encontro entre mundos, isto é, um encontro entre o narrado e o mundo vivido, proporcionando um “aprendizado com a experiência do outro”⁴⁴, que acaba por ampliar a visão do leitor sobre a realidade do escritor e de sua obra⁴⁵. Nesse sentido, como bem salienta Judith Martins Costa⁴⁶, a Literatura ajuda a enxergar e, com isso, auxilia o julgamento, bem como auxilia o leitor a relativizar as suas certezas e a se opor a preconceitos.

Literatura também é cultura, é uma forma de manifestação cultural e um reflexo da sociedade e do seu escritor. Por meio da palavra, sua matéria prima⁴⁷, a Literatura

³⁶ Hamlet, Ato I, Cena 5. apud NEVES, José Roberto de Castro. *Medida por medida: o Direito em Shakespeare*. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 18.

³⁷ *Ibid.*, p. 11.

³⁸ MOIRA, Amara. *Arte e literatura: conceitos iniciais em Literatura. Descomplica*. Disponível em: <https://descomplica.com.br/d/vs/aula/arte-e-literatura-conceitos-iniciais/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

³⁹ SOARES, Guilherme Augusto de Vargas; FONTANIVE, Thiago. Diálogo entre Direito e Literatura: uma interdisciplinariedade promissora. *Consultor Jurídico*, 21 jul. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literaturainterdisciplinariedade-promissora>. Acesso em: 15 mar. 2021.

⁴⁰ ABAURRE, Maria Luiza M. *Literatura: tempos, leitores e leitura*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2015. p. 29.

⁴¹ *Ibid.*

⁴² *Ibid.*

⁴³ *Ibid.*

⁴⁴ SOARES, Guilherme Augusto de Vargas; FONTANIVE, Thiago. Diálogo entre Direito e Literatura: uma interdisciplinariedade promissora. *Consultor Jurídico*, 21 jul. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literaturainterdisciplinariedade-promissora>. Acesso em: 15 mar. 2021.

⁴⁵ *Ibid.*

⁴⁶ MARTINS-COSTA, Judith. Prefácio. In: MARTINS-COSTA, Judith (coord.). *Narração e Normatividade: Ensaio de Direito e Literatura*. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013. v. 1. p. XII. Prefácio.

⁴⁷ MOIRA, Amara. Arte e literatura: conceitos iniciais em Literatura. *Descomplica*. Disponível em: <https://descomplica.com.br/d/vs/aula/arte-e-literatura-conceitos-iniciais/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

oferece ao leitor um testemunho da realidade⁴⁸, tendo o poder de transportá-lo a outras vidas⁴⁹.

Da mesma forma, Flávia Lages de Castro argumenta que o Direito "também é cultura e é produto do tempo histórico no qual a sociedade que o produziu ou produz está inserida"⁵⁰. O Direito reflete uma organização entre indivíduos pautada pela linguagem e pela palavra. Essas são também suas matérias-primas, que, assim como ressalta Paulo Nader, é a divulgação do pensamento mediante palavras⁵¹. Por intermédio delas, o Direito se aproxima da Literatura na medida em que é capaz de narrar todo um ordenamento jurídico de um Estado, ordenamento jurídico este que pautará a sociedade e permitirá que o legislador se apresente como um narrador dos fatos⁵².

Literatura e Direito, portanto, possuem como matéria-prima em comum o fato de que ambos conferem um papel essencial à palavra, fato esse que submete a atividade de juristas e literatos à interpretação de texto⁵³. Desta forma, associar Direito e Literatura permite que o jurista figure não somente como um narrador dos fatos nos quais, depois, aplicará uma norma abstrata: tal associação também o possibilita participar desses fatos como personagem que reflete e debate temas referentes à justiça e à lei⁵⁴. Com isso, a Literatura oferece ao Direito uma postura participativa da realidade⁵⁵, funcionando como um apoio interpretativo a ele⁵⁶.

Essa articulação permite que o Direito produza cultura, na medida em que "a Constituição de um Estado é um fenômeno cultural"⁵⁷ que não pode ser vista nem entendida separada da cultura e da sociedade em que está inserida⁵⁸. Ocorre que a

⁴⁸ SEEGER, Luana da Silva; EDENISE, Andrade. A relação entre direito e literatura e suas contribuições para a superação da crise do ensino jurídico e refundação da jurisdição. *XIII Seminário Internacional – Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*. 2016. p. 6.

⁴⁹ ABAURRE, Maria Luiza M. *Literatura: tempos, leitores e leitura*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2015. p. 28.

⁵⁰ DE CASTRO, Flávia Lages. *História do Direito Geral e Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 3

⁵¹ NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 38.

⁵² BARBOSA, Fernanda Nunes. Direitos Humanos e Literatura: Aproximações entre a *Americanah*, de Chimamanda Ngozi Adichie, e o caso I.V. versus Bolívia, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). *RJLB*, a. 5, n. 6, 2019. p. 8. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0759_0791.pdf. Acesso em: 17 nov. 2021

⁵³ *Ibid.*, p. 6-7 apud TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). *Direito & lite-ratura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, p. 11-66, esp. 2008. p. 22.

⁵⁴ BARBOSA, Fernanda Nunes. Direitos Humanos e Literatura: Aproximações entre a *Americanah*, de Chimamanda Ngozi Adichie, e o caso I.V. versus Bolívia, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). *RJLB*, a. 5, n. 6, 2019. p. 8. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0759_0791.pdf. Acesso em: 17 nov. 2021.

⁵⁵ BARBOSA, Fernanda Nunes. Direitos Humanos e Literatura: Aproximações entre a *Americanah*, de Chimamanda Ngozi Adichie, e o caso I.V. versus Bolívia, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). *RJLB*, a. 5, n. 6, 2019. p. 8. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0759_0791.pdf. Acesso em: 17 nov. 2021.

⁵⁶ *Ibid.*, p. 9

⁵⁷ MIRANDA, Jorge. Notas sobre Cultura, Constituição e Direitos Culturais. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, nº 66, out./dez., 2017. p. 96. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Jorge_Miranda.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021

⁵⁸ *Ibid.*

Constituição, assim como ocorre com a Literatura, reflete a formação, as crenças e as condições econômicas de uma sociedade⁵⁹, contando, por meio de dispositivos normativos, as suas necessidades e seus anseios. O Direito, portanto, configura-se como um bem e uma obra cultural, que protege e resguarda os bens e os direitos culturais de certa sociedade⁶⁰.

Desta forma, Literatura e Direito são linguagens que existem na própria linguagem⁶¹ e podem ser considerados como ficções, sendo o Direito como uma ficção necessária e a Literatura como uma ficção “reflexiva que problematiza a realidade”⁶². Ambos são narrativas que contam a história de uma comunidade e que permitem ao leitor-cidadão desvendar o passado, entender o presente e problematizar o futuro⁶³. Ambos se parecem com as necessidades históricas de quem o produziu⁶⁴.

A Literatura cria e recria histórias. Da mesma forma, como narrativa, o Direito é composto por uma dimensão criadora que resulta na formação de uma nova realidade por meio da palavra⁶⁵. Ademais, a Literatura, assim como o Direito, está no mundo, sendo ela responsável por fazer o leitor enxergar outras realidades, ajudando-o a ver⁶⁶. A Literatura auxilia no julgamento⁶⁷, elemento central do Direito. Judith Martins Costa acentua que:

(...) Podemos melhor julgar quando tivermos o hábito de nos transportar a outras realidades, pois, só então, teremos aptidão para perceber o Outro e os outros mundos; disporíamos de armas para opor barreiras ao preconceito, na medida em que nossas certezas terão sido relativizadas; lembraremos, por meio das personagens de ficção, a nossa condição humana; mais do que tudo, o conhecimento de outras realidades nos ensinará a pensar com a mentalidade alargada. (...) ⁶⁸

⁵⁹ MIRANDA, Jorge. Notas sobre Cultura, Constituição e Direitos Culturais. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, nº 66, out./dez., 2017, p. 96. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Jorge_Miranda.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

⁶⁰ *Ibid.*

⁶¹ MARTINS-COSTA, Judith. Prefácio. In: MARTINS-COSTA, Judith (coord.). *Narração e Normatividade: Ensaios de Direito e Literatura*. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013. v. 1. p. XIII. Prefácio.

⁶² SOARES, Guilherme Augusto de Vargas; FONTANIVE, Thiago. Diálogo entre Direito e Literatura: uma interdisciplinariedade promissora. *Consultor Jurídico*, 21 jul. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literaturainterdisciplinariedade-promissora>. Acesso em: 15 mar. 2021.

⁶³ *Ibid.*

⁶⁴ DE CASTRO, Flávia Lages. *História do Direito Geral e Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 47.

⁶⁵ MARTINS-COSTA, Judith. Prefácio. In: MARTINS-COSTA, Judith (coord.). *Narração e Normatividade: Ensaios de Direito e Literatura*. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013. v. 1. p. 7. Prefácio.

⁶⁶ NEVES, José Roberto de Castro. *Medida por medida: o Direito em Shakespeare*. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 12.

⁶⁷ *Ibid.*

⁶⁸ *Ibid.*, p. 12-13.

Julgar está na essência do Direito. Como apoio para o julgamento, a Literatura colabora para que o aplicador do Direito se transporte para a realidade do outro, isto é, das partes, e o auxilia a melhor entender o caso concreto e a melhor aplicar a lei a cada caso. A Literatura, deste modo, auxilia a perceber o outro na rotina do Direito, o que é de grande relevância, uma vez que, em todo caso concreto, há uma realidade diferente, com crenças e costumes distintos de quem está lidando com ele.

3. Considerações finais

Segundo Flávia Lages de Castro, o Direito se parece com as necessidades históricas da sociedade que o produziu⁶⁹. Dessa forma, é um produto cultural e um reflexo das exigências dessa sociedade⁷⁰. Do mesmo modo, a Literatura é um reflexo das necessidades e das exigências da sociedade que a produziu. Ambos são produções humanas, são cultura e resultado do tempo histórico e da sociedade em que, quem os produziu, está inserida⁷¹.

O livro *O Caso do Hotel Bertram* torna-se, portanto, um exemplo da convergência entre Direito e Literatura, sendo possível perceber diversas relações jurídicas a serem analisadas nessa obra literária. "A família está inserida numa ordem social"⁷², e a obra em questão consegue discutir as relações sociais relacionadas ao Direito de Família, refletindo os costumes de sua época.

Pelo livro *O Caso do Hotel Bertram*, analisa-se o tema da autoridade parental, por meio de sua extinção, concretizada, primeiro pela mãe de Elvira Blake e, posteriormente, pelo pai, o que resulta no instituto da tutela, exercida pelo padrinho da personagem Elvira Blake. No entanto, considerando a problemática da época quanto a questão de gênero, o tutor acaba por negligenciar o exercício da tutela, em razão de admitir não estar acostumado a lidar com meninas.

Consequentemente, essa realidade pautou de forma negativa grande parte da vida da personagem Elvira Blake, indo em sentido oposto e não observando os preceitos do melhor interesse do menor, previstos pela Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a ótica do direito brasileiro.

Por fim, embora o ponto central de análise tenha sido a autoridade parental e a tutela à luz do Direito de Família brasileiro, percebe-se que o livro *O Caso do Hotel Bertram* apresenta não somente aspectos do Direito de Família. A obra também faz referência a outros ramos do Direito, tais como o Direito das Sucessões ao pautar os interesses da personagem Elvira Blake pela herança deixada pelo pai, e, sobretudo, ao Direito Penal, ao tratar do assassinato do personagem Michael Gorman.

⁶⁹ DE CASTRO, Flávia Lages. *História do Direito Geral e Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 53.

⁷⁰ *Ibid.*

⁷¹ *Ibid.*

⁷² NEVES, José Roberto de Castro. *Medida por medida: o Direito em Shakespeare*. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 63.

Referências

- ABAUURRE, Maria Luiza M. *Literatura: tempos, leitores e leitura*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2015.
- AT BERTRAM'S Hotel. *At the home of Agatha Christie*. Disponível em: <https://www.agathachristie.com/en/stories/at-bertrams-hotel>. Acesso em: 10 set. 2021.
- BARBOSA, Fernanda Nunes. Direitos Humanos e Literatura: Aproximações entre a *Americanah*, de Chimamanda Ngozi Adichie, e o caso I.V. versus Bolívia, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). *RJLB*, a. 5, n. 6, 2019. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0759_0791.pdf. Acesso em: 17 nov. 2021.
- CHRISTIE, Agatha. *1890-1976. O Caso do Hotel Bertram*. Traduzido por Bruno Alexander. 1. ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2017.
- CRUZ, Elisa Costa. O direito dos filhos à privacidade e sua oponibilidade à autoridade parental. *IBDFAM*. Disponível em: https://ibdfam.org.br/_img/artigos/O%20direito%20dos%20filhos%20%c3%a0%20privacidade%2010_02_2012.pdf. Acesso em: 06 set. 2021.
- DE CASTRO, Flávia Lages. *História do Direito Geral e Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10. ecl. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- _____. *Manual de direito das famílias*. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- LIMA, Júlia Silva Fernandes de. A admissão da tutela dúlice em observância ao melhor interesse do menor. *EMERJ*. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2013/trabalhos_12013/JuliaSilvaFernandesLima.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.
- MADALENO, Rolf. *Direito de família*. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- MARTINS-COSTA, Judith. Prefácio. In: MARTINS-COSTA, Judith (coord.). *Narração e Normatividade: Ensaios de Direito e Literatura*. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013. v. 1. 536 p.
- MIRANDA, Jorge. Notas sobre Cultura, Constituição e Direitos Culturais. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, nº 66, out./dez., 2017. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Jorge_Miranda.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.
- MOIRA, Amara. *Arte e literatura: conceitos iniciais em Literatura. Descomplica*. Disponível em: <https://descomplica.com.br/d/vs/aula/arte-e-literatura-conceitosiniciais/>. Acesso em: 24 mar. 2021.
- NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NEVES, José Roberto de Castro. *Medida por medida: o Direito em Shakespeare*. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

O MISTERIOSO mundo de Agatha Christie. *Folha de São Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/webstories/cultura/2020/10/o-misterioso-mundo-deagatha-christie/>. Acesso em: 6 jul. 2025.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito de família*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

RODRIGUES, Oswaldo Peregrina. Poder familiar na atualidade brasileira. *IBDFAM*, 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1024/Poder+familiar+na+atualidade+brasileira>. Acesso em: 17 jul. 2021.

SEEGER, Luana da Silva; EDENISE, Andrade. A relação entre direito e literatura e suas contribuições para a superação da crise do ensino jurídico e refundação da jurisdição. *XIII Seminário Internacional – Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*. 2016.

SOARES, Guilherme Augusto de Vargas; FONTANIVE, Thiago. Diálogo entre Direito e Literatura: uma interdisciplinariedade promissora. *Consultor Jurídico*, 21 jul. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entredireito-literatura-interdisciplinariedade-promissora>. Acesso em: 15 mar. 2021.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil: Direito de Família*. v. 5. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Autoridade Parental. In: *Manual de Direito das famílias e das Sucessões*. TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (coord.). Belo Horizonte: Del Rey/Mandamentos, 2008.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

VIEIRA, Marcelo De Mello. Direito À Convivência Familiar de Crianças e de Adolescentes e Tutela: Por uma nova relação entre pupilo e tutor. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBD Civil*, Belo Horizonte, v. 23, p. 81-97, jan./mar. 2020.